ção "3.1.4.0.-03"- Restituições de impôstos e taxas de exercícios encerrados, do orçamento em vigor.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de março de 1.965.

Reg.a e pub.a nesta secretaria na mesma data.
O sec. em com.,

Lei nº 1.229, de 29 de março de 1.965.

Autoriza aumento de tarifa telefônica.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes, resolve e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Empresa Telefônica Cidade de Frutal, com séde nesta cidade, autorizada a majorar sua tarifa de preços, dentro dos seguintes limites:

Assinaturas

Comércio	$ 1.700
Residência	$ 1.400
Zona Rural	$ 1.400

Chamadas

Intermunicipais	$ 100 (chamadas diretamente ao
Municipais	$ 70 centro).

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento

e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 29 de março de 1.965.

[signature]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.

O sec. em Com., [signature]

Lei nº 1230, de 29 de março de 1.965.

Cria 13º salário aos funcionários e dá outras providências.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura de Frutal, a partir de 1964, o 13º salário, de acôrdo com a lei federal em vigôr.

Art. 2º Para recepção do 13º salário, a que alude o art. 1º, ficam equiparados os funcionários e extraminerários que habitualmente trabalham para o município, sob qualquer forma de contrato empregatício, inclusive aposentados.

Art. 3º - Para o pagamento do 13º salário, referente ao exercício de 1964, fica o Serviço de Contabilidade obrigado dentro de 30 dias a enviar à Câmara Municipal relação nominal dos beneficiários, com as respectivas importâncias a serem pagas, afim de se abrir o crédito especial correspondente.

Parágrafo Único - Para os exercícios posteriores incluir-se a verba nos orçamentos p/ a dispêsa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento